



# Imprensa Oficial

Itapepecerica da Serra, 04 de Maio de 2026  
Ano 17 - Edição MCCXCVIII

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Modificação nº 4.225/26 à ARP nº 1.040/26 – Pregão Eletrônico nº 007/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: EMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO EIRELI – OBJETO: Fica alterada a Razão Social, a inscrição Estadual e o endereço da CONTRATADA, conforme segue: EMP ASFALTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Inscrição Estadual nº 278.750.765.113, com sede na Rua Doutor Altair Martins, 3175 – Gramado – Cotia – SP – CEP 06710-040, conforme Instrumento Particular de 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada. ASS: 25/3/26 Prefeito.

Termo de Modificação nº 4.226/26 ao Contrato nº 5.782/26 – Pregão Eletrônico nº 007/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: EMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO EIRELI – OBJETO: Fica alterada a Razão Social, a inscrição Estadual e o endereço da CONTRATADA, conforme segue: EMP ASFALTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Inscrição Estadual nº 278.750.765.113, com sede na Rua Doutor Altair Martins, 3175 – Gramado – Cotia – SP – CEP 06710-040, conforme Instrumento Particular de 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada. ASS: 25/3/26 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.228/26 ao Contrato nº 5.621/24 – Pregão Eletrônico nº 048/24 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. – OBJETO: Fica acrescido o valor total R\$ 4.723,00 que corresponde aproximadamente à 4,8690% do valor inicial contratado. ASS: 26/3/26 Prefeito.

Contrato nº 5.787/26 – Pregão Eletrônico nº 007/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: EMP ASFALTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – OBJETO: Fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), faixa 4 e Rap espumado, quantidade de 1.800 toneladas, com valor unitário de R\$ 698,00/t. VIGÊNCIA: 6 meses da assinatura. ASS: 25/3/26 Prefeito.

Contrato nº 5.789/26 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – OBJETO: Fornecimento de 2.000 Munições CBC 40MM (modelo: CBC .40 S&W ESPO 180 GR BONDED), valor unitário de R\$ 15,30, valor total de R\$ 30.600,00. VIGÊNCIA: 180 dias da assinatura. ASS: 8/4/26 Prefeito.

Contrato nº 5.790/26 – Concorrência Eletrônica nº 005/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: WM TERRAPLANAGEM LTDA – OBJETO: Obras de contenção de encosta na Viela Clara da Luz – Crispim e Viela Francisco Flávio de Oliveira – Jardim Paraíso – Itapepecerica da Serra. VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura e 8 meses da execução. VALOR TOTAL: R\$ 5.856.044,17. ASS: 8/4/26 Prefeito.

Contrato nº 5.791/26 – Concorrência Eletrônica nº 003/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Manutenção corretiva da malha viária, serviços de recuperação de pavimentação (recapeamento), pavimentação asfáltica, serviços de tapa buraco, Rua Bolívia – Parque Paraíso – Itapepecerica da Serra. VIGÊNCIA: 4 meses da assinatura e 3 meses da execução. VALOR TOTAL: R\$ 162.895,60. ASS: 13/4/26 Prefeito.

## CONVOCAÇÃO

### NECRÓPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

**Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência, pelo prazo de 10 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chácara Vista Alegre, Itapepecerica da Serra/SP, para que possam ser realizadas as Exumações. Não Havendo o comparecimento dos interessados, os restos mortais serão exumados e transferidos da sepultura para o Ossário Municipal, onde permanecerão no período de 01 ano e com o não comparecimento dos mesmos após este período, serão tomadas as devidas providências cabíveis.**

**RESPONSÁVEL: ORIVALDO BRASIL DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL: IDENILDE PEREIRA DA SILVA**  
**FALECIDO(a): ISRAEL NASCIMENTO DA SILVA**  
**SEPULTADO NA QUADRA 11 SEPULTURA ESPECIAL GAVETA 03**  
**ORDEM SEP. 19.508**

**Responsável: DULCINEIA DA SILVA CASSIANO JOHN.**  
**FALECIDO(a): DENITO DA SILVA CASSIANO**  
**SEPULTADO NA QUADRA 08 SEPULTURA ESPECIAL GAVETA 1A**  
**ORDEM SEP. 19.552**

Relação dos contribuintes que efetuavam os pagamentos da Taxa de Conservação Anual do Ossário Municipal deste Cemitério, e dos falecidos que estavam guardados em Urnas numeradas, onde os responsáveis autorizaram a depositar os Restos Mortais no Fosso Municipal por não querer mais pagar as futuras Taxas, após a publicação no Edital, os restos mortais serão depositados no Fosso Municipal, conforme a Lei 169/80.

Contribuinte: DAYSI TEREZINHA DIAS  
Falecido: MANOEL SEBASTIÃO FERREIRA

Contribuinte: DANIEL BONIFACIO  
Falecido: ALCIDES BONIFACIO.

ENEVALDO RAINHA  
CHEFE DE SERVIÇOS

## AUTARQUIA DE SAÚDE

### COMUNICADO DE ABERTURA

A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a abertura da seguinte licitação:  
**PREGÃO ELETRÔNICO. 008/2026 - Processo Administrativo nº. I – 2.749/2026 - Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Material de Construção II. Abertura da Sessão Pública será às 08h00 do dia 18/05/2026.**  
A licitação será realizada através da plataforma eletrônica disponível no Portal de Compras Públicas. O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido(s) no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.itapepecerica.sp.gov.br](http://www.itapepecerica.sp.gov.br). Itapepecerica da Serra, 04 de Maio de 2026. SIMONE DA LUZ - Superintendente

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 530, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Análise de Documentos com a finalidade de abertura de Edital de Chamamento Público para a execução de Serviço vinculado à Política de Assistência Social, destinado à oferta de Curso Pré-Vestibular, voltado a adolescentes e jovens do Município de Itapepecerica da Serra, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** NOMEAR os servidores abaixo elencados, para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS COM A FINALIDADE DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADO À OFERTA DE CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR, VOLTADO A ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA, conforme segue:

ANAPAUЛАARILLA - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;  
FRANCISCO THIAGO CAMPOS LIMA - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;  
EDENES FERREIRA MATOS - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;  
THAIS NASCIMENTO BITTENCOURT - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;  
ZILMAALVES DE JESUS SILVA - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho; e  
PHILIPPE ABDO - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

### PORTARIA Nº 531, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de servidor na Portaria nº 745/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** INCLUIR o servidor CICERO LUIS DE ANDRADE BARBOSA na Portaria nº 745/2025, que nomeou o GRUPO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

### PORTARIA Nº 532, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de servidores na Portaria nº 222/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** INCLUIR o servidor RODRIGO ALEXANDRE DOS SANTOS, na Portaria nº 222, de 2 de fevereiro de 2021, que nomeou o GRUPO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

### PORTARIA Nº 533, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de servidores na Portaria nº 1082/2015, e dá outras providências.

## PORTARIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** INCLUIR os servidores SERMERSON TIAGO DA SILVA E JULIANA APARECIDADALUZ na Portaria nº 1082/2015, a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 534, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a substituição de servidores na Portaria nº 1.164/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** SUBSTITUIR os membros, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, para o biênio 2024/2026, na Portaria nº 1.164, de 3 de outubro de 2024, conforme segue:

**Saúde-IS-Autarquia Municipal**

**Substituir:**  
JOSEANA COSTA  
MÁRCIAREGINANOVAES - Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 535, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Estudo para Implantação do Parque Ecológico do Crispim, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** NOMEAR os membros abaixo elencados para, compor a COMISSÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO CRISPIM, conforme segue:

**I – Representantes do Poder Público****Secretaria Municipal de Cultura**

Fabio Alves Santana

**Secretaria Municipal de Turismo**

Fabio Faquim de Oliveira  
Gustavo Rezende Cunha

**Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

Eng.º Guilherme Ferreira Palmezano - Secretário Municipal  
Djalma Gonçalves de Almeida  
Ana Maria Cardoso Guimarães  
William Luiz Bessa Tavares  
Juliana Aparecida da Luz

**II – Representantes da Sociedade Civil**

Marcus Sabino Castro  
Luciana Barbosa do Nascimento  
Magno Ozzir

**Parágrafo único.** Esta Comissão ficará ativa por tempo determinado, para acompanhamento de todo o estudo e a implantação dos trabalhos executados e servirá para fins de pautas que ajudarão o Município de Itapecerica da Serra em Políticas Públicas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 538, DE 24 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 011/2026 - Chamamento Público nº 001/2025 - SDSRT, em face da Organização da Sociedade Civil - OSC Associação Comunitária Clave de Sol, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

**Art. 1º** NOMEAR os servidores elencados, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SDSRT, conforme segue:

BRUNADE SOUZA BARROS - Secretaria Municipal de Finanças;

FRANCISCO THIAGO CAMPOS LIMA - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;

ANA PAULA ARILLA - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;

EDENES FERREIRA MATOS - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;

THAIS NASCIMENTO BITENCOURT - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho; e

ZILMA ALVES DE JESUS SILVA - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

**Art. 2º** O Gestor do referido Termo será FRANCISCO THIAGO CAMPOS LIMA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

## AUTARQUIA DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2026****“REVOGAÇÃO”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto Municipal nº 3.603, de 27 de dezembro de 2023, torna público;

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que **REVOGA** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de divisórias em drywall, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais adequações estruturais necessárias.**

Itapecerica da Serra, 04 de maio de 2026.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026****“REVOGAÇÃO”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto Municipal nº 3.603, de 27 de dezembro de 2023, torna público;

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que **REVOGA** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Confeção de Materiais que serão destinados à Campanha “MAIO AMARELO”.**

Itapecerica da Serra, 04 de maio de 2026.

DR. RAMON CORSINI  
Prefeito

## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA  
Prefeito | Ramon Pires Corsini  
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação  
Telefone | 4668-9000  
Email | imprensaitap@gmail.com  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)



## AUTARQUIA DE SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA E BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESARO LANGE.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 09.853.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro, Itapeçerica da Serra/SP, CEP 06850-050, neste ato representado por sua Superintendente Sra. SIMONE DA LUZ, inscrita sob o CPF sob o nº 171.317.398-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESARO LANGE**, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10, situada a Avenida São Paulo, 340, Vila Brasil, Cesário Lange/SP, hz CEP 18.285-000, neste ato representada por ROBERTO GONELLA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 048.461.708-70, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 14.133/21, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** Celebração de Contrato de Gestão com Organização Social qualificada para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde Jardim Idemori, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado à população usuária do SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, e demais documentos que integram o presente instrumento, considerando ainda o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato:

- 1.1.1. Regras do Sistema de Repasse;
  - 1.1.2. Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis; e
  - 1.1.3. Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.
- 1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- 1.3.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.
- 1.4.** Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública nº 001/2026 e o projeto da entidade contratada.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a:

- 2.1.1. Implantar, organizar e operar integralmente a Unidade Básica de Saúde do Idemori, garantindo funcionamento contínuo e regular, conforme parâmetros da Atenção Primária em Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
- 2.1.2. Assegurar atendimento humanizado, seguro, resolutivo e baseado em protocolos clínicos e diretrizes técnicas do SUS.
- 2.1.3. Desenvolver e aplicar fluxos assistenciais, rotinas de trabalho, protocolos e instrumentos de acolhimento, classificação de risco (quando aplicável) e acompanhamento de usuários.
- 2.1.4. Promover ações individuais e coletivas de prevenção, promoção e vigilância em saúde, incluindo visitas domiciliares e articulação com equipes de saúde da família, NASF/APS ampliada e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde.

**2.1.5. Recursos Humanos**

- 2.1.5.1. Recrutar, contratar, treinar e gerenciar toda a equipe necessária ao funcionamento da UBS, garantindo composição completa das equipes multiprofissionais previstas no modelo assistencial.
- 2.1.5.2. Assegurar cumprimento de carga horária, escalas, supervisão técnica e desenvolvimento profissional contínuo.
- 2.1.5.3. Manter substituições imediatas em casos de afastamentos, férias ou desligamentos, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 2.1.5.4. Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança ocupacional.

**2.1.6. Materiais**

- 2.1.6.1. Utilizar o sistema de controle de estoque disponibilizado pela Contratante, logística, armazenamento e reposição de insumos e medicamentos, garantindo abastecimento contínuo.
- 2.1.6.2. Manter a unidade limpa, organizada e em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de biossegurança.

**2.1.7. Tecnologia da Informação, Sistemas e Registros**

- 2.1.7.1. Manter sistemas de registro de produção, controle assistencial e integração com sistemas oficiais (e-SUS, CNES, entre outros). O sistema será disponibilizado pelo Contratante.
- 2.1.7.2. Garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados dos usuários, conforme normas de proteção de dados aplicáveis.
- 2.1.7.3. Enviar periodicamente a produção e demais informações exigidas pela gestão municipal.

**2.1.8. Governança, Transparência e Compliance**

- 2.1.8.1. Cumprir integralmente o Contrato de Gestão, suas metas, indicadores e obrigações financeiras e operacionais.
- 2.1.8.2. Manter mecanismos de governança, auditoria interna, controle de qualidade, gestão de riscos e transparência administrativa.
- 2.1.8.3. Disponibilizar informações de forma clara ao Poder Público, conselhos de saúde e à população, quando solicitado, respeitando a legislação aplicável.
- 2.1.8.4. Realizar reuniões de acompanhamento e participar de avaliações externas, auditorias e visitas técnicas.

**2.1.9. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas**

- 2.1.9.1. Aferir, monitorar e reportar indicadores de desempenho, produtividade, qualidade assistencial, satisfação dos usuários e uso de recursos.
- 2.1.9.2. Elaborar e encaminhar relatórios mensais, trimestrais e anuais contendo resultados, metas, produção, gestão financeira e análise de indicadores pactuados.
- 2.1.9.3. Prestar contas ao ente público conforme prazos e normas estabelecidas no Contrato de Gestão e legislação correlata.
- 2.1.9.4. Facilitar o acesso a documentos, registros e sistemas para auditorias e fiscalizações.

**2.1.10. Aspectos Financeiros e Administrativos**

- 2.1.10.1. Utilizar os recursos financeiros repassados exclusivamente para execução do Contrato de Gestão, observando princípios de economicidade, eficiência e transparência.
  - 2.1.10.2. Manter contabilidade separada do contrato, com registro adequado de despesas, receitas e movimentações financeiras.
  - 2.1.10.3. Submeter-se às regras de compras e contratações compatíveis com o regime das Organizações Sociais, garantindo competitividade, rastreabilidade e boas práticas administrativas.
- 2.1.11. Articulação com a Rede de Atenção à Saúde**
- 2.1.11.1. Integrar a UBS à rede municipal, garantindo comunicação efetiva, referência e contrarreferência.
  - 2.1.11.2. Participar de comitês, reuniões de colegiados de gestão, fóruns de saúde e demais instâncias solicitadas pelo ente público.
  - 2.1.11.3. Realizar ações conjuntas com vigilância epidemiológica, assistência farmacêutica, CAPS, unidades de especialidades e demais serviços.

**2.1.12. Responsabilidades Legais e Regulatórias**

- 2.1.12.1. Cumprir toda a legislação relativa à saúde, vigilância sanitária, direitos dos usuários, normas de segurança e demais regulamentações aplicáveis.
  - 2.1.12.2. Responder civil, administrativa e criminalmente por atos de seus gestores e empregados no âmbito do contrato.
  - 2.1.12.3. Promover ambiente terapêutico seguro, acolhedor e sem discriminação.
  - 2.1.12.4. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 2.359/2013 e do Decreto Municipal 2.369/2014 e demais normas específicas do Contrato de Gestão.
  - 2.1.13. Responder por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão da equipe contratada.
  - 2.1.14. Assegurar continuidade dos serviços mesmo em caso de eventuais reajustes de equipe, problemas operacionais ou transições de gestão.
  - 2.1.15. Entregar todos os relatórios, documentos, informações e registros necessários à contratante ao término da vigência contratual, assegurando a correta devolução de bens públicos e materiais adquiridos.
  - 2.1.16. A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades das unidades de saúde objeto deste processo;
  - 2.1.17. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;
  - 2.1.18. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
  - 2.1.19. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro mensal, trimestral e anual em datas preestabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;
  - 2.1.20. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos a aprovação prévia da Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão em tempo hábil para publicação.
  - 2.1.21. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
  - 2.1.22. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
  - 2.1.23. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
  - 2.1.24. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra para posterior publicação no Diário Oficial do Município, pela Contratada;
  - 2.1.25. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
  - 2.1.26. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços.
  - 2.1.27. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.
  - 2.1.28. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;
  - 2.1.29. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
  - 2.1.30. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.
  - 2.1.31. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE**, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
  - 2.1.32. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde nas Unidades de Saúde objeto deste processo;
  - 2.1.33. Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CPACG) instituída pela **CONTRATANTE**, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, prestação de contas juntamente com o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
  - 2.1.34. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
  - 2.1.35. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da unidade, sem a prévia ciência e aprovação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP;
  - 2.1.36. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
  - 2.1.37. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, em modelos preestabelecidos, relatórios de execução mensal, quadrimestral e, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.
- 2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**
- 2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos, materiais

## AUTARQUIA DE SAÚDE

médicos, medicamentos para uso nas unidades e dispensação, veículos e manutenção, para a organização, administração e gerenciamento das unidades de saúde objeto deste contrato;

**2.2.2.** Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**2.2.3.** Repassar a CONTRATADA os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONTRATO DE GESTÃO para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

**2.2.4.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

**2.2.5.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades dos equipamentos de saúde;

**2.2.6.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo CONTRATADO.

**2.2.7.** A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.359/2013, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

**2.2.8.** Os serviços de água, energia elétrica e telefonia destinados aos equipamentos de saúde serão de responsabilidade da Contratante em sua totalidade.

**2.2.9.** Todos os demais serviços e materiais necessários a execução do objeto do contrato de gestão não previstos na Planilha subitem 1.2 deste Termo de Referência é de inteira responsabilidade do Contratante.

### 3. DAVIGÊNCIA

**3.1.** A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal, até o máximo 120 (cento e vinte) meses, conforme Administração.

### 4. DASALTERAÇÕES

**4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão, responsável pela fiscalização das contas, bem como a autorização da autoridade competente.

**4.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

**4.3.** As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

**5.2.** Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 3.666.458,76 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

**5.3.** O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

**5.4.** Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas.

**5.5.** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

**5.6.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 71, 165, e 193; elementos: 3.3.90.39.01, 3.3.90.39.92.

**5.7.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

**5.8.** Sem prejuízo do que estabelece o item 5.7, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.9.** É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

### 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

**6.1.1.** Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de R\$ 3.666.458,76 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

**6.1.2.** O montante de R\$ 305.538,23 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em

até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

**6.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

**6.1.4.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco do Brasil (001), Ag 1768-X, Cc 39.024-0, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

**6.2.** As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) respeitadas as regras de repasse.

**6.3.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

**6.4.** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a Contratada poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

**6.5.** No caso de não atingimento das metas assistências em determinado período, sendo o único motivo a ausência de usuários não será efetuado glosas, uma vez o número de colaboradores e profissionais médicos restarem em compatibilidade com as disposições do edital.

### 7. DOS BENS

**7.1.** Os bens móveis, bem como o imóvel referente a unidade, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2359/2013 e Decreto Municipal 2369/2014.

**7.2.** A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos do edital** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

**7.3.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapeçerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

**7.5.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### 8. DOS RECURSOS HUMANOS

**8.1.** A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do CONTRATANTE, mantidos por ele outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pelo CONTRATADO.

**8.2.** A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de remanejamento dos servidores, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, anteriormente a assunção da Gestão por parte de Contratada.

**8.4.** A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

### 9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**9.1.** O CONTRATANTE, através da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CPACG) /Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

**9.1.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento, podendo esta valer-se de Órgão Técnicos do quadro de pessoal da Contratante.

**9.1.2.** Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

**9.1.3.** Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

**9.1.4.** Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra poderá determinar que a CONTRATADA devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse (s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

**9.1.5.** Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

**9.2.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra;

**9.3.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CPACG) em conjunto com Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra, elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Superintendente de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.4.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**9.5.** A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão

## AUTARQUIA DE SAÚDE

e poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/ Município.

**9.6.** A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**9.7.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**9.8.** Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Superintendente de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**9.9.** Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirá automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

#### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A Prestação de Contas, será apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

#### 11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

**11.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**11.1.1.** A Intervenção será feita por meio Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

**11.1.2.** Decretará a intervenção a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

**11.1.3.** Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomará a execução do serviço.

**11.1.4.** A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**12.1.** A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados nos **Anexos XVI e XVII**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**12.2.** O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

**12.3.** A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

**12.3.1.** De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando a Autarquia Municipal de Saúde quaisquer obrigações presentes e futuras;

**12.3.2.** Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando a Autarquia de Saúde isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

**12.3.2.1.** Com quaisquer despesas, tributos, tarifas, custas, e monumentos ou contribuições federais, estaduais ou Municipais que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**12.3.2.2.** Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício como Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**.

**12.3.2.3.** Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela **CONTRATADA**, que venha a resultar a inclusão da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário será possível ao **CONTRATANTE** reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

**12.3.3.** Será possível a retenção de repasses de recursos à **CONTRATADA** quando a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA** no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

#### 13. DA RESCISÃO

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

**13.1.3.** Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**13.1.4.** Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

**13.1.5.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

**13.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens **13.1.1** a **13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**13.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

**13.4.** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

**13.4.1.** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

**13.4.2.** A incorporação ao patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

**13.4.3.** Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados na UBS Idemori, prontuários dos usuários.

**13.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**13.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

**13.7.** Na hipótese do subitem **13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

**13.8.** Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

#### 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**14.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**14.2.1.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.2.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.2.3.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.2.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.2.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.4.** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.4.1.** Multa;

**14.4.2.** Impedimento de licitar e contratar;

**14.4.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

## AUTARQUIA DE SAÚDE

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.14.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Itapecerica da Serra.

#### 15. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

**15.1.** A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **Contrato de Gestão**, em especial:

- 15.1.1.** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;  
**15.1.2.** Incurrerem irregularidade fiscal ou trabalhista;  
**15.1.3.** Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

**15.1.4.** Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão**.

**15.2.** A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

**15.2.1.** Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**15.2.2.** Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA**

**15.2.3.** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

**15.2.4.** Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo a Coordenadoria Jurídica.

**15.2.5.** A Coordenadoria Jurídica, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.

**15.2.6.** A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**15.2.7.** A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros de correntes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Itapecerica da Serra.

#### 16. DA OMISSÃO

**16.1.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### 17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**17.1.** O presente Contrato de Gestão está amparado na em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 2.359/2013 e Decreto Municipal nº 2.369/2013, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 de forma subsidiária e no que couber, conforme entendimento firmado na ADI nº 19.391, bem como demais normas aplicáveis.

#### 18. DO FORO

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapecerica da Serra, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo- subscritas.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.593958/0001-27

Simone da Luz

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESARO LANGE

CNPJ: 50.351.626/0001-10

Roberto Gonella Junior

TESTEMUNHAS:

#### REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

##### REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

**1.1.** Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

**1.1.1.** A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas abaixo:

##### 1.1.1.1. Metas Quantitativas:

**1.1.1.1.1.** Produção Assistencial Mensal.

**1.1.1.1.1.1.** Realizar, no mínimo:

META	DESCRIÇÃO
600	Atendimentos médicos/mês
100	Atendimentos Odontológico/mês
300	Atendimento Enfermagem/mês

**1.1.1.1.1.2.** As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**.

**1.1.1.1.1.3.** O montante do orçamento econômico-financeiro da Unidade sob gestão é de R\$ 3.666.458,76 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses e compõe-se da seguinte forma:

**1.1.1.1.1.3.1.** Da parte fixa 90% (noventa por cento) correspondem ao valor de R\$ 3.299.812,88 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito centavos);

**1.1.1.1.1.3.2.** Da parte variável 10% (dez por cento) correspondem ao valor de R\$366.645,88 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) será repassado para cada meta alcançada nos Indicadores abaixo relacionados:

##### 1.1.1.2. Metas Qualitativas:

DESCRIÇÃO	METAS
Primeira Consulta Odontológica Programada	Nº total de pessoas com primeira consulta odontológica programática realizada pela eSB/nº total de pessoas vinculadas à ESF/eAP da EsB de referência.
Atenção Primária	Manter resolutividade da atenção primária acima de 60%
Pesquisa de Satisfação Usuário	Manter pesquisa de Satisfação ≥ 50% dos usuários

##### 1.1.1.3. Parâmetros de Avaliação de Desempenho:

**1.1.1.3.1.** Os parâmetros abaixo definidos referem-se as metas quantitativas e qualitativas, devendo a análise ser individualizada por cada meta estabelecida e após realizar a média geral para fins de cálculo do cumprimento.

Nível de Cumprimento	Desempenho	Repasse
≥ 90%	Excelente	100%
75% a 89%	Satisfatório	95%
<75%	Insatisfatório	90%

## EDITAL

EDITAL Nº 080/2026

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP - CONCURSO PÚBLICO 01/2026

A Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA, o Resultado das Provas Objetivas, Discursivas e Avaliação de Títulos – Definitivo do Concurso Público 01/2026, nos termos dos Capítulos 16 e 18 do Edital de Abertura de Inscrições, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica da Serra, 4 de maio de 2026.

RAMON PIRES CORSINI  
Prefeito

